

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**

REALIZADA NO ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO, EM 27.03.2018.

ATA nº 381

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano dois mil e dezoito, às 11:30h reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Fiscal da Companhia, no Escritório do Rio de Janeiro, localizado na Av. Pasteur, 404, Urca, com a presença dos Conselheiros Titulares, Frederico Bedran Oliveira, Erick Biill Vidigal (Representantes do Ministério de Minas e Energia) e Nucilene Lima de Freitas França, Titular (Representante do Tesouro Nacional), Cristiano Jorge André, atuando como Secretário, em função do Secretário Geral, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, encontrar-se em Brasília a trabalho, na mesma data da referida reunião. Participaram da reunião, no seu todo ou parcialmente, o Chefe da DIORÇA, José Carlos Silva Ramos, representando o Chefe do DECOF, Sheila Teixeira Ribamar, Chefe da DICOGE, Dinei Dias da Silva, Chefe Interino da Auditoria Interna, Jose Antonio Castellano pela Presidência e Gilmar Amaral Berriel, pela Secretaria Geral. O Conselheiro Frederico Bedran Oliveira, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal deu início à reunião e solicitou o exame dos itens da *Ordem do Dia*: **PRIMEIRO ITEM** – ASSUNTOS DA CONTABILIDADE – A Chefe da Divisão de Contabilidade Geral informou que o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Certidão relativa aos tributos municipais, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão relativa aos tributos estaduais e a Certidão relativa a tributos junto ao Distrito Federal estão dentro do prazo de validade. Informou também que a publicação do balancete trimestral permanece pendente, sendo a última disponível, a de setembro de 2016. Apresentou ainda: os Balancetes e o Resultado Analítico de janeiro e fevereiro/2018; a Nota Técnica 002/DICOGE/2018 referente aos fatos ocorridos no final de 2017 e início de 2018, relacionados às provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis e ao ajuste de perdas dos empréstimos e financiamentos concedidos; o Relatório Circunstanciado de Auditoria Independente; Relatório



DICOTE/COJUR/CPRM001/2018 e Memorando 030/DECOF/DICOGE, que tratam do não provisionamento de valores na conta "Ajustes de perdas empréstimos/financiamentos concedidos". **SEGUNDO ITEM – ASSUNTOS DA AUDITORIA** - O Auditor Dinei Dias da Silva apresentou ao Conselho as seguintes Notas Técnicas: Nota Técnica nº 002/2018, sobre o Contrato nº 039/PR/17, celebrado com a Med Mais Soluções em Serviços Especiais Eirelli e Nota Técnica nº 003/2018, sobre o Contrato nº 030/PR/17, celebrado com a JMT Telecom Telecomunicações e Serviços Ltda, onde neste caso o Conselho Fiscal solicitou encaminhamento de Memorando à Corregedoria com a supracitada Nota, para análise específica do seu item 5, conforme o destaque: *“ Contudo, não identificamos, no processo em tela as imprescindíveis justificativas enfatizadas pela lei que instituiu o Pregão – a de nº 10.520/2002 – e que nos incisos I e III do artigo Artigo 3º impõe a necessidade de, em sua fase preparatória, observar o seguinte: I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento; III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”.* **TERCEIRO ITEM – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O representante do DECOF apresentou ao Conselho Fiscal, o nível de execução de 9,4 % das ações discricionárias e 6,5% das ações do PAC, com contingenciamento de 3,95% das discricionárias e 4,9% do PAC. Apresentou ainda a Ata da Reunião do Ministério Público Federal que trata do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 2008.72.04.003517-1 e a Nota Técnica 002/2018/Núcleo-Criciúma, ambos documentos alusivos à Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, que servirão de embasamento aos pedidos de remanejamento de crédito orçamentário entre Ações, cancelando o valor de R\$ 6.855.500 na Ação 125F – Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina e suplementando as Ações Orçamentárias da área finalística, visando atender a realização de convênios e contratos entre a CPRM e órgãos estaduais e municipais. Informou ainda que por determinação do MME, a CPRM efetuou o cancelamento de R\$ 3,5 Milhões conforme detalhamento a seguir. Ação 125F Implementação de



Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina : R\$ 3.144.500,00 .
Ação 213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras : R\$ 355.500,00. **QUARTO ITEM** – DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
No demonstrativo da DICONT/DEAMP, relativo aos Contratos e Convênios celebrados pela CPRM e publicados no Diário Oficial da União, ao longo dos meses de fevereiro e março de 2018, constavam os seguintes contratos: 054/PR/17 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS; 057/PR/17 – DIAGONAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME; 069/PR/17 – SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME; 008/PR/18 – IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA; 010/PR/18 – HEXIS CIENTÍFICA LTDA, 011/PR/18 – HEXIS CIENTÍFICA LTDA; 016/PR/18 CISTEL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS – EPP; 018/PR/18 – BAZAR E PAPELARIA NM LTDA-ME e 020/PR/18 – LUMAYER IMOBILIÁRIA LTDA-ME . O Conselho selecionou e analisou os processos referentes aos Contratos de n^{os} 054/PR/17 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS, 069/PR/17 – SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME e 008/PR/18 – IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, não efetuando ressalva nos dois últimos. Em relação ao Contrato n^o054/PR/17 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS, foi solicitada a análise por parte da AUDITE. **QUINTO ITEM** – RELATÓRIO DE DÍVIDAS DE CLIENTES, POSIÇÃO 21.03.2018 - Apresentada ao Conselho a posição encaminhada pela Divisão de Execução Financeira – DIEFIN, em 21.03.2018. A dívida vencida há mais de 30 dias é de R\$ 261 mil, considerando o valor de R\$ 203 mil da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em cobrança judicial. O Conselho Fiscal reiterou o pedido feito ao Diretor Presidente, em 06/11/2017, por meio do Memo. n^o 188/SEGER-2017, no sentido de que a COJUR avalie pleitear a conclusão do processo judicial à Corregedoria do CNJ, pelo mesmo ter transitado em julgado em 19.04.2012 e ter ficado longo tempo na Contadoria Judicial para cálculos. **SEXTO ITEM** – EXAME DAS ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA – O Conselho Fiscal examinou as Atas n^o 215 e 216 do Conselho de Administração e também as Atas n^o 1182, n^o 1183 e n^o 1184 da Diretoria Executiva. **SÉTIMO ITEM** – Conselho Fiscal reitera a necessidade de apresentação mensal do demonstrativo das ações judiciais detalhadas por ramo (Trabalhista, Tributário, Cível, Crédito, Ambiental, dentre outros), solicitando ainda que seja explicitado para os próximos relatórios o conceito de Possível, Provável e

Liquidado. **OITAVO ITEM** – O Conselho Fiscal recebeu o Memo nº62/2018 – DERHU, em resposta às providências quanto a observância pela CPRM da Resolução CGPAR nº23. No entanto, solicita que as próximas respostas às demandas do Conselho Fiscal sejam assinadas pelo Diretor-Presidente. Não obstante, solicitou ainda encaminhamento de Memorando à Diretoria Executiva para providências no que se refere à capacitação anual dos Administradores(Conselho de Administração e Diretoria) e Membros do Conselho Fiscal, em atendimento à Lei nº 13.303 de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8945 de 2016 e exigido pelo Novo Estatuto da CPRM. Em relação ao cumprimento da Resolução acima citada,o Memo nº 62/2018-DERHU destaca nos itens 3 e 4 o seguinte: " 3. Além disso, a Resolução determina:a) a parte da Empresa não pode superar a do empregado(§3ºdo art.3º e art.13º);b) o custeio pela Empresa deve ocorrer apenas enquanto o contrato de trabalho está vigente, respeitado o direito adquirido(art.8º);c) os futuros processos seletivos para admissão de empregados nas Empresas Estatais Federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde(art.11º); d) os Acordos Coletivos de Trabalho que possuem previsão de assistência médica devem se limitar à garantia do benefício sem a previsão de qualquer detalhamento do mesmo nas negociações futuras(art.15º); e) os normativos internos devem ser adequados à Resolução, respeitado o direito adquirido, no prazo de até 48 meses(art.16 e art.17); 4. Em relação ao exposto, a CPRM já se encontra adequada aos itens 'a', 'b' e 'c' acima, além de custear o benefício com valor inferior ao inciso I do artigo 3º ". **NONO ITEM** – Outros Assuntos. O Conselho Fiscal aguarda ainda a criação formal de grupo de trabalho para acompanhamento e solução dos registros na conta de financiamentos de pesquisa mineral. Quanto a avaliação das ações do Conselho Fiscal ao longo exercício, as mesmas foram avaliadas de forma satisfatória, com o cumprimento de todas as normas regulamentares, conforme previsto no Plano de Trabalho Anual 2017/2018, devendo para o próximo exercício elaborar o regimento interno do Conselho, com base no novo estatuto da empresa aprovado em dezembro de 2017. Em seguida, não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi dada como encerrada.

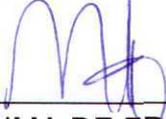




FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
PRESIDENTE



ERICK BIILL VIDIGAL
CONSELHEIRO



NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA
CONSELHEIRA



JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL